



Projeto do Regulamento  
Geral de Taxas e Licenças

CONCELHO DE BARCELOS



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

---

## Conteúdo

NOTA JUSTIFICATIVA.....	5
PREÂMBULO.....	6
CAPÍTULO I .....	8
Disposições Gerais.....	8
Artigo 1º .....	8
Lei habilitante.....	8
Artigo 2º .....	8
Objeto.....	8
Artigo 3º .....	8
Incidência Objetiva.....	8
Artigo 4º .....	9
Incidência Subjetiva .....	9
CAPÍTULO II .....	9
Taxas.....	9
Artigo 5º .....	9
Taxas.....	9
Artigo 6º .....	10
Valor .....	10
Artigo 7º .....	10
Fórmulas de cálculo.....	10
Artigo 8º .....	10
Imposto de selo .....	10
Artigo 9º .....	10
Atualização de Valores .....	10
CAPÍTULO III .....	11
Liquidação .....	11
Artigo 10º .....	11
Liquidação e cobrança de taxas .....	11



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

Artigo 11º .....	11
Validade e prazos para pagamento.....	11
Artigo 12º .....	11
Pagamentos.....	11
Artigo 13º .....	12
Erros na liquidação das taxas .....	12
Artigo 14º .....	12
Cobrança de taxas .....	12
Artigo 15º .....	13
Incumprimento.....	13
Artigo 16º .....	13
Pagamentos em Prestações .....	13
Artigo 17º .....	14
Pagamento de Preparos.....	14
Artigo 18º .....	14
Pagamento de Cauções.....	14
Artigo 19º .....	14
Adicionais .....	14
Artigo 20º .....	14
Contraordenações.....	14
Artigo 21º .....	15
Regulamentos específicos.....	15
Artigo 22º .....	15
Isenções e reduções das taxas .....	15
Artigo 23º .....	16
Competência .....	16
CAPÍTULO IV .....	17
Disposições Finais.....	17
Artigo 24º .....	17



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas .....	17
Artigo 25º .....	17
Garantias .....	17
Artigo 26º .....	17
Legislação Subsidiária.....	17
Artigo 27º .....	18
Entrada em vigor .....	18
ANEXO I .....	19
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS .....	19
PARTE II.....	19
CANÍDEOS E GATÍDEOS.....	19
PARTE III .....	19
CEMITÉRIO.....	19
PARTE IV .....	20
JUNTA DE FREGUESIA .....	20
ANEXO II .....	21



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

---

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

A Junta da Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália) procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio económico existente, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

### **PREÂMBULO**

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.



## **FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

---

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Lei habilitante

1. Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália).
2. A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

#### Artigo 2º

##### Objeto

O disposto no presente regulamento e a tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 3º

##### Incidência Objetiva

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da mesma, designadamente:

- a) pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação de outras pretensões de carácter particular;
- b) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

#### Artigo 4º

##### Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 5º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

#### Artigo 6º

##### Valor

1. O valor a cobrar pela Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália) é o constante do anexo I.
2. O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália).

#### Artigo 7º

##### Fórmulas de cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
2. As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento

#### Artigo 8º

##### Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

#### Artigo 9º

##### Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

---

## CAPÍTULO III

### Liquidação

#### Artigo 10º

##### Liquidação e cobrança de taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.
2. Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.
3. O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

#### Artigo 11º

##### Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

#### Artigo 12º

##### Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou vale postal, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

#### Artigo 13º

##### Erros na liquidação das taxas

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

#### Artigo 14º

##### Cobrança de taxas

1. As taxas são pagas nos serviços da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço competente.
2. Nos casos previstos da lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Junta de Freguesia de Rio Covo (Santa Eulália).
3. Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da Junta de Freguesia, informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

#### Artigo 15º

##### Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 16º

##### Pagamentos em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

#### Artigo 17º

##### Pagamento de Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.
3. Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

#### Artigo 18º

##### Pagamento de Cauções

1. No caso da prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis, propriedade desta Junta de Freguesia, poderá ser exigida uma caução, aquando da utilização do equipamento/espço, de forma a promover a sua boa utilização.
2. O valor da caução será o dobro do valor da taxa a cobrar pela prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis.

#### Artigo 19º

##### Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

#### Artigo 20º

##### Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, constituem contraordenações:
  - a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas para a Freguesia.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

#### Artigo 21º

##### Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

#### Artigo 22º

##### Isenções e reduções das taxas

1. Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.
2. Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS, declaração médica e da Segurança Social).
3. Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas na alínea a) artigo 5º sempre que o aluguer seja pedido por:



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

- a) Coletividade/Associações ou Instituições sem fins lucrativos sediada na Freguesia;
  - b) Escola da rede pública do 1º, 2º e 3º ciclo de ensino básico e Jardim de Infância.
4. As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças em causa.

#### Artigo 23º

#### Competência

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.
2. Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3. Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, nos termos da lei ou do regulamento da tabela de taxas e licenças.



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA) CONCELHO DE BARCELOS

---

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

##### Artigo 24º

##### Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, em função da taxa anual de inflação, produzindo efeitos no 1º dia útil do mês de janeiro.

##### Artigo 25º

##### Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

##### Artigo 26º

##### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

---

- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

**Artigo 27º**

**Entrada em vigor**

O Regulamento Geral de Taxas e Licenças, entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

**ANEXO I**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS**

<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Atestados; declarações; certidões e documentos análogos	ISENTO
Segundas Vias de Alvarás	10,00 €

**PARTE II**

**CANÍDEOS E GATÍDEOS**

1.	Registo (cão/gato)	2,50 €
2.	Licenciamento Anual	
	Categoria A - Animais de companhia	2,50 €
	Categoria B - Cão com fins económicos - guarda	8,00 €
	Categoria C - Animais para fins militares	ISENTO
	Categoria D - Animais para fins de investigação científica	ISENTO
	Categoria E - Cão de caça	8,00 €
	Categoria F – Cão-guia	ISENTO
	Categoria G - Cão potencialmente perigoso	10,00 €
	Categoria H - Cão perigoso	15,00 €
	Categoria I - Gato	2,50 €

**Taxa NdPM - Taxa Normal de Profilaxia Médica**

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia da Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).

**PARTE III**

**CEMITÉRIO**

<b>CONCESSÕES</b>		
1.	Concessões	
	1.1) Terreno para Sepulturas a)	1.000,00 €



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

	1.2) Terreno para sepulturas com paredes a)	3.000,00 €
	1.2) Terreno para Capelas até 9m2 a)	12.250,00 €
2.	Columbários	1.000,00 €

São grátis as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida

a) Inclui emissão de alvará de concessão

AVERBAMENTOS DE SEPULTURAS/CAPELAS		
1.	Averbamento em alvarás	10,00 €

1.	Transladação, inumação e exumação	00,00 €
----	-----------------------------------	---------

## PARTE IV

### JUNTA DE FREGUESIA

#### EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, DE LAZER E SOCIAIS

1.	Aluguer de salas, por dia ou fração	20,00 €
2.	Aluguer do Parque da lagoa (por dia)	
2.1	Pessoas individuais ou coletivas com sede na freguesia Associações sem fins lucrativos	ISENTOS
2.2	Não Residentes	20,00 €
3.	Aluguer Cantina	
3.1	Associações sem fins lucrativos	ISENTOS
3.2	Pessoas individuais ou coletivas com sede na freguesia	20,00 €
3.3	Não Residentes freguesia	50,00 €



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA) CONCELHO DE BARCELOS

---

### ANEXO II

#### RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económico-financeira das Taxas da Autarquia.

#### **Enquadramento Normativo**

As taxas cobradas pela Autarquia inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos da Autarquia, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da autarquia;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva da Autarquia;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (art.º 3.º do RGTAL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

Na fixação do valor das taxas das Autarquias devem-se respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das Autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP), conforme alude o art.º 4.º do RGTAL, esquematicamente:

Custo da Atividade Pública Local (CAPL)



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA) CONCELHO DE BARCELOS

$$\text{Valor das Taxas} \leq \left\{ \begin{array}{l} \\ \text{Benefício Auferido pelo Particular (BAP)} \end{array} \right.$$

Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local (CAPL)	e/ou	Benefício Auferido pelo Particular (BAP)	e/ou	Desincentivo
Custos diretos (A), indiretos, amortizações, encargos financeiros (B) e futuros investimentos (C)		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Autarquia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram considerados os custos diretos, nomeadamente a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer duas tipologias:

- Tipo I – Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. emissão de declarações dos fregueses);



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

---

- Tipo II – Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado autárquico, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.

#### Serviços Administrativos

Para cada prestação dos Serviços Administrativos tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a horas.

O custo hora por trabalhador administrativo (vh - valor hora do funcionário) foi calculado com base no seu custo anual (média das remunerações e dos encargos laborais de um assistente técnico administrativo, considerando um valor base mensal médio de 1 442,57 €) dividido pelo trabalho anual em horas, considerando 52 semanas, o número de horas de trabalho diárias (assumindo-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão) e o número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico), num total de 1 512 horas anuais.

TABELA I – Fundamentação para as taxas dos Serviços Administrativos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	vh	ct
Atestados; declarações; certidões e documentos análogos	Isento	2,00 €	0,50	13,18 €	0,52 €
Segundas vias de Alvarás	10,00 €	6,85 €	0,50	13,18 €	0,52 €

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

TME – Tempo médio de execução

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)



## FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

### CONCELHO DE BARCELOS

#### Canídeos e Gatídeos

Para cada prestação dos Serviços Administrativos tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a horas.

O custo hora por trabalhador administrativo (vh - valor hora do funcionário) foi calculado com base no seu custo anual (média das remunerações e dos encargos laborais de um assistente técnico administrativo, considerando um valor base mensal médio de 1 442,57 €) dividido pelo trabalho anual em horas, considerando 52 semanas, o número de horas de trabalho diárias (assumindo-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão) e o número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico), num total de 1 512 horas anuais.

TABELA II – Fundamentação para as taxas dos Canídeos e Gatídeos

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TME	vh	ct
Registo (cão/gato)	2,50 €	8,27 €	8,77	16,53 €	0,50 €
Licenciamento Anual					
Categoria A - Animais de companhia	2,50 €	6,85 €	8,77	13,18 €	0,50 €
Categoria B - Cão com fins económicos - guarda	8,00 €	2,74 €	8,77	13,18 €	0,50 €
Categoria C - Animais para fins militares	Isento	2,00 €	8,77	13,18 €	0,50 €
Categoria D - Animais para fins de investigação científica	Isento	6,85 €	8,77	13,18 €	0,50 €
Categoria E - Cão de caça	8,00 €	6,85 €	8,77	13,18 €	0,50 €
Categoria F – Cão-guia	Isento	2,74 €	8,77	13,18 €	0,50 €



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

Categoria G - Cão potencialmente perigoso	10,00	12,40€	13,15	13,18 €	0,75 €
Categoria H - Cão perigoso	15,00 €	6,85 €	13,15	13,18 €	0,75 €
Categoria I - Gato	2,50 €	6,85 €	8,77	13,18 €	0,52 €

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

TME – Tempo médio de execução

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

**Cemitério**

As taxas resultantes da ocupação ou concessão de sepulturas, jazigos-capelas e columbários concedidos pela Autarquia foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida, considerando-se uma ocupação padrão de 50 anos no caso da concessão perpétua, 5 anos no caso da ocupação temporária e assumindo um custo da ocupação de 2 m<sup>2</sup> para sepulturas simples, 4 m<sup>2</sup> para sepulturas duplas, 9 m<sup>2</sup> para jazigos-capelas e 0,5 m<sup>2</sup> para columbários, de acordo com a Tabela II.

TABELA II – Fundamentação para as taxas do Cemitério

Descrição	Taxa Proposta	TCTC	Ac	ct	cd
1. Sepulturas					
1.1 Concessões Terreno para Sepulturas	1.000,00 €	00,00 €	2	250,00 €	150,00 €
1.2 Concessões Terreno para Sepulturas com Paredes	3.000,00 €	00,00 €	4,00	250,00 €	375,00 €
1.3 Concessões Terrenos para Capelas até 9m <sup>2</sup>	12.250,00 €	000,00 €	9,00	500,00 €	350,00 €
1.4 Concessões Columbários	1.000,00 €	000,00 €	0,50	750,00 €	1 600,00 €

  

Descrição	Taxa Proposta	TSA	TSE	vh	ct
Averbamento em Alvarás de Sepultura	10,00 €	00,00 €	0,00	13,18 €	0,52 €



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

TCTC - Taxa pela concessão/ ocupação de terreno no cemitério

AC - Área concedida/ocupada

CD - Critério de desincentivo à concessão/ ocupação de terrenos

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

TSE – Tempo médio de execução

Vh – Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct – Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

**Utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas da Autarquia**

As taxas inerentes à utilização de espaços, equipamentos e infraestruturas da Autarquia são fundamentadas atendendo aos elementos disponibilizados pela Contabilidade relativamente ao custo da atividade pública local (CAPL) com esses edifícios e equipamentos. Os custos totais são reduzidos a unidades de ocupação (espaço/hora, espaço/dia, equipamento/hora, equipamento/dia) de acordo com a fundamentação apresenta na Tabela III.

TABELA III – Fundamentação para as taxas para a utilização de Espaços, Equipamentos e Infraestruturas da Autarquia

Descrição	Taxa Proposta	Desincentivo por dia em conformidade com o nº2 do Art.º4 do RGTAL	Tempo de Ocupação
<b>UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS</b>			
Aluguer de salas, por dia ou fração	20,00 €	5,00 €	Por dia
<b>Aluguer do Parque da lagoa (por dia)</b>			
Pessoas individuais ou coletivas com sede na freguesia	Isento	0,00 €	1 dia
Associações sem fins lucrativos			
Não Residentes	50,00 €	15,00 €	1 dia
<b>Aluguer Cantina</b>			
Associações sem fins lucrativos	ISENTOS	0,00 €	1 dia
Pessoas individuais ou coletivas com sede na freguesia	20,00 €	5,00 €	1 dia
Não Residentes freguesia	50,00 €	15,00 €	1 dia



**FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)**  
CONCELHO DE BARCELOS

---

FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EULÁLIA)  
CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
(ANEXO I: TABELA DE TAXAS E FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA)

QUADRIÉNIO 2025-2029

---

CONTROLO DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	DATA DE APROVAÇÃO	ASSINATURA / CARIMBO
------------------	-------------------	----------------------

---

JUNTA DE FREGUESIA	___ / ___ / 2026	_____
--------------------	------------------	-------

---

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	___ / ___ / 2026	_____
-------------------------	------------------	-------

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)

Início: \_\_\_ / \_\_\_ / 2026 Fim: \_\_\_ / \_\_\_ / 2026

---

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_ / \_\_\_ / 2026

---